

CITAÇÃO

TIPOS DE CITAÇÃO

- 1 POSTAL
- 2 POR OFICIAL DE JUSTIÇA
- 3 COM HORA CERTA
- 4 POR EDITAL
- 5 POR MEIO ELETRÔNICO
- 6 POR CHEFE DE SECRETARIA

CONCEITO

- É aquele momento em que o réu é chamado a comparecer no processo
- Momento em que a relação processual se triangulariza
- Art. 238 Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual
- É um pressuposto processual de VALIDADE do processo

EFEITOS

- 1 Induz litispendência para o réu
 - 2 Torna a coisa litigiosa
 - 3 Preclusão para o autor do direito de poder modificar sua petição inicial
 - 4 Constituição em mora do devedor
 - 5 Interrupção da prescrição
- Uma vez que o réu é citado, aquele bem jurídico que está sendo discutido naquela demanda passar a estar diretamente ligado ao processo e sofre suas consequências

REGRA GERAL

- A citação deve ser pessoal (ART. 242)
- 1 Pode ser feita:
 - Na pessoa do representante legal
 - Na pessoa do procurador do réu, do executado ou do interessado
- 2 Na ausência do citando e quando a ação se originar de atos por eles praticados a citação será feita na pessoa de seu:
 - Mandatário
 - Administrador
 - Preposto
 - Ou gerente
- 3 O locador que se ausentar do Brasil sem identificar o locatário de que deixou, na localidade onde estiver situado o imóvel, procurador com poderes para receber citação será citado.
- 4 Pessoa de Direito Público
 - É realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial
- 5 Citando Pessoa Jurídica será válida a entrega do mandado a:
 - Pessoa com poderes de gerência geral ou de administração
 - Ou funcionário responsável pelo recebimento de correspondências

PROCEDIMENTO

- Regra Geral- Em qualquer lugar que se encontre o réu
- Será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida sua residência ou nela não for encontrado.
 - Militar em serviço ativo
- De quem estiver participando de ato de culto religioso;
- De cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;
- De noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;
- De doente, enquanto grave o seu estado.
- Exceção
- Quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la
- Para examinar o citando, o juiz nomeará médico, que apresentará laudo no prazo de 5 (cinco) dias
- Reconhecida a impossibilidade, o juiz nomeará curador ao citando, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida em lei e restringindo a nomeação à causa
- A citação será feita na pessoa do curador

OBRIGATORIEDADE

- A citação, em regra, é obrigatória em todos os processos
- Defeito processual
 - Indeferimento da petição inicial
- Mérito da demanda
 - Improcedência liminar do pedido
- Exceção
 - O comparecimento espontâneo do réu no processo supri a nulidade ou falta de citação (ART. 239, §1º)